



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Direção-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho

EDITAL CCSA/IFPE Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2024

SELEÇÃO DE TUTORES/AS DE PARES, BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS/AS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE TUTORIA DE PARES, PARA ACOMPANHAR ESTUDANTES ATENDIDOS/AS PELA DIVISÃO DE INCLUSÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DAPNE).

O DIRETOR-GERAL DO **CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado através da Portaria nº 496/2020/REI/IFPE, de 30/04/2020, publicada no D.O.U. de 05/05/2020, Seção 02, página 20, e, reconduzido por meio da Portaria nº 515/2024/REI/IFPE, de 03/05/2024, publicada no D.O.U. de 06/05/2024, Seção 02, página 18, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 224/2016/GR/IFPE, de 29/02/2016, e, considerando a Resolução CONSUP/IFPE nº 133/2022 e a Instrução Normativa REI/IFPE nº 07/2022, torna pública a Seleção de Tutores/as de Pares, Bolsistas e Voluntários/as, no âmbito do Programa de Tutoria de Pares, para acompanhar estudantes atendidos/as pela Divisão de Apoio às Pessoas com Deficiência (DAPNE),

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A tutoria de pares é compreendida como uma atividade acadêmica de um/a estudante (tutor/a) para outro/a (tutorado/a) na qual serão utilizadas estratégias pedagógicas específicas e individuais que contribuirão para o desenvolvimento de competências educacionais, sociais e interpessoais dos estudantes, tendo como público-alvo os/as discentes atendidos/as pela DAPNE. Esta seleção é destinada aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível técnico (integrado ou subsequente) e superiores do IFPE - *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

1.2 A seleção será destinada ao preenchimento de vagas para tutores/as de pares bolsistas e à formação de cadastro de reserva para vagas que surgirem durante o período de validade deste Edital.

1.3 A tutoria de pares tem como objetivo ampliar as condições de equidade, permanência e êxito no espaço educacional dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, visando ao alcance das seguintes finalidades:

- estimular a autonomia dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- fomentar a participação de estudantes dos cursos previstos nos termos do Regulamento do Programa de Tutoria de Pares na prática da inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em atividades sociopedagógicas, bem como fortalecer seus vínculos com a vida acadêmica no IFPE;
- prestar atendimento personalizado ao/à estudante com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação durante o seu percurso acadêmico, através do suporte na realização de diversas atividades;
- colaborar para um melhor desempenho e viabilidade dos processos de ensino e de aprendizagem do/a estudante com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- promover o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades transversais, estimulando a partilha de saberes, a solidariedade e a cooperação;
- contribuir, através da formação de tutores/as, para a construção e difusão de conhecimentos e com a prática inclusiva e cidadã;
- favorecer a cooperação acadêmica, visando à melhoria da qualidade do ensino para os/as estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- estimular o fortalecimento das relações interpessoais, através da promoção do contexto de aprendizagem entre pares.

1.4 A tutoria de pares poderá ser de 02 (dois) tipos:

- tutoria remunerada (com bolsa); ou
- tutoria voluntária (sem bolsa).

1.4.1 A tutoria de pares consiste em acompanhar o/a tutorado/a na realização de atividades pedagógicas e atividades de interação no ambiente institucional, a depender da necessidade do/a estudante, e contribuir para o entendimento do funcionamento da instituição.

1.4.2 Este Edital poderá contemplar vagas para tutor/a de curso diferente do/a estudante tutorado/a, em virtude das especificidades dos/as estudantes a serem tutorados/as.

1.4.3 A tutoria de pares não gera vínculo empregatício entre o IFPE e o/a estudante tutor/a.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 São critérios para a participação no programa:

- ser estudante com matrícula regular e frequência assídua em um dos cursos técnicos (integrado ou subsequente) ou superiores do *Campus* Cabo de Santo Agostinho e ter cursado o primeiro semestre;

- b) não ter reprovações não recuperadas, ou seja, não estar cursando dependências;
- c) ter disponibilidade de tempo, correspondente à carga horária da tutoria, para atender às atividades programadas no turno do/a estudante tutorado/a; e
- d) não estar exercendo atividade remunerada pela instituição e não usufruir de outro tipo de bolsa (quando tutor/a bolsista), exceto as dos programas do Eixo de Ação 1 da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Os estudantes somente poderão se inscrever através do próprio e-mail institucional. Aqueles que ainda não o tiverem poderão criá-lo através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

3.2 As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do sistema [Fluxo.IFPE](#), no período estabelecido no cronograma disponível no Anexo I deste Edital.

3.3 As informações acadêmicas do/a estudante serão importadas automaticamente do Q-Acadêmico. Caso não estejam atualizadas, impedindo o prosseguimento da inscrição, o/a estudante deverá entrar em contato com a Coordenação de Registros Acadêmicos, Diplomação e Turnos - CRADT (para cursos técnicos) ou com a Secretaria Acadêmica dos Cursos Superiores - SEACAD (para cursos superiores), a partir dos canais de comunicação disponibilizados pelo *Campus* (e-mail ou whatsapp da CRADT ou SEACAD).

3.4 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá anexar cópias legíveis dos documentos elencados no Anexo II deste Edital.

4. DAS VAGAS

4.1 A vaga para **tutoria remunerada (com bolsa)** está discriminada conforme a tabela:

Código da vaga	Necessidade específica do/a tutorado/a	Curso do/a tutorado/a	Horário de aulas do/a tutorado/a
B01	Deficiência intelectual e síndrome neurológica congênita	Superior de Tecnologia em Hotelaria	Turno da Manhã (07h45min às 12h)

5. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

5.1 O/A tutor/a remunerado com bolsa receberá o valor¹ de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** e cumprirá carga horária de 10 (dez) horas semanais.

1 Conforme o art. 15 do Regulamento do Programa de Tutoria de Pares, "O valor da bolsa ao qual o/a estudante tutor/a faz jus deverá obedecer ao fixado para o Programa de Monitoria no âmbito do IFPE".

5.2 O/A tutor/a voluntário/a não receberá remuneração e deverá cumprir carga horária de 10 (dez) horas semanais.

5.3 A tutoria terá vigência de 01 (um) semestre letivo, prorrogável a cada período/módulo, por até 02 (dois) anos, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e à avaliação do/a tutor/a realizada pela Divisão de Inclusão e Apoio às Pessoas com Deficiência (DAPNE), pela Comissão de Tutoria Local e pelo/a estudante tutorado/a.

5.4 O início das atividades do/a estudante tutor/a está previsto para a **2ª quinzena do mês de agosto de 2024**.

5.5 A data de pagamento da bolsa estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, podendo sofrer atrasos.

5.6 Em casos de paralisação das atividades letivas por 30 (trinta) dias corridos, a bolsa não será paga, considerando que o/a tutor/a não terá realizado a atividade e que a tutoria remunerada por bolsa não gera vínculo empregatício entre o IFPE e o/a estudante.

5.7 O recebimento da bolsa estará condicionado à entrega do relatório mensal e da frequência até o 5º dia útil do mês pelo/a estudante tutor/a à DAPNE (Anexos II e IV, respectivamente, do Regulamento do Programa de Tutoria de Pares).

5.8 No que se refere à concessão de auxílios financeiros, quando se utilizar a ação orçamentária da assistência ao estudante da educação profissional e tecnológica, considerar-se-ão os critérios estabelecidos pelo art. 5º do Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, os quais serão identificados por meio de análise realizada pela equipe do *Campus*.

6 DAS ATRIBUIÇÕES DO/A TUTOR/A DE PARES

6.1 São atribuições do/a tutor/a:

- a) colaborar com a Comissão de Tutoria Local no planejamento das atividades;
- b) prestar suporte aos/às tutorados/as, de forma presencial ou remota, quando necessário, auxiliando-os na sua inserção no ambiente acadêmico;
- c) auxiliar os/as tutorados/as na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
- d) cooperar no atendimento e orientação aos/às tutorados/as, visando à sua inserção nos processos de ensino e aprendizagem no ambiente acadêmico;
- e) auxiliar o/a estudante tutorado/a na elaboração e no cumprimento de atividades e prazos exigidos pela rotina institucional;

- f) auxiliar o/a docente na adequação dos materiais didáticos e na escolha de tecnologias assistivas a serem usados pelo/a tutorado/a;
- g) ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;
- h) propor medidas alternativas de suporte às aprendizagens do/a estudante tutorado/a de acordo com suas habilidades e possibilidades;
- i) apresentar mensalmente à DAPNE o relatório atualizado de tutoria e a frequência;
- j) participar de formação de estudantes tutores/as; e
- k) contribuir com processos de formação de novos estudantes tutores, compartilhando suas experiências no programa.

6.2 O não cumprimento de qualquer atribuição elencada no subitem 6.1 poderá causar o desligamento do/a tutor/a do programa.

7 DAS RESTRIÇÕES

7.1 É vedado ao/à tutor/a:

- a) substituir o/a docente, o monitor de apoio ou o/a monitor/a nas suas atividades, bem como realizar qualquer tipo de atividade acadêmica representando o/a estudante tutorado/a; e
- b) exercer atividade remunerada pela instituição e acumular vínculo como bolsista em outro programa oferecido pela instituição, exceto aqueles do Eixo I da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

7.2 O exercício da tutoria não poderá prejudicar a assiduidade nem o rendimento escolar do/a estudante tutor/a.

8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo seletivo consistirá em 02 (duas) etapas:

- a) análise do histórico acadêmico do/a estudante no curso do IFPE em que está matriculado/a, de natureza eliminatória² e classificatória³; e
- b) entrevista, de natureza classificatória, que será conduzida por uma banca de seleção específica e para a qual será convocado o número de estudantes correspondente ao dobro do quantitativo de vagas.

Etapa	Natureza	Pontuação
1 - Análise do Histórico Escolar	Eliminatória e Classificatória	0 a 40 pontos
2 - Entrevista	Classificatória	0 a 60 pontos
Pontuação Final		0 a 100 pontos

2 Conforme alíneas "a" e "b" do subitem 2.1 deste Edital.

3 Conforme o coeficiente de rendimento.

8.2 A pontuação da Etapa 1 - Análise do Histórico Escolar (PE1) será calculada a partir da seguinte fórmula: $PE1 = (\text{coeficiente de rendimento} \times 40) / 10$, onde:

- "PE1" é a pontuação da Etapa 1;
- "40" é a pontuação máxima na Etapa 1; e
- "10" é o valor máximo do coeficiente de rendimento.

8.3 A pontuação da Etapa 2 – Entrevista (PE2) considerará os seguintes critérios:

- a) relações interpessoais;
- b) motivação; e
- c) habilidades.

8.4 A Pontuação Final (PF) será a soma de PE1 e PE2.

8.5 Os/As estudantes que tiverem reprovação em componentes curriculares não recuperados e frequência no último ano cursado menor que 75% (setenta e cinco por cento) serão eliminados/as.

8.6 Os/As estudantes que tiverem coeficiente de rendimento abaixo de 6,0 (seis) serão eliminados/as.

8.7 Os/As estudantes que obtiverem pontuação menor que 60 (sessenta) na Pontuação Final (PF) estarão desclassificados/as.

8.8 Em caso de empate, será utilizada como critério de desempate a pontuação na Etapa 2 – Entrevista (PE2).

8.9 Persistindo o empate, será observada a assiduidade do/a estudante no semestre atual.

8.10 Caberá ao/à estudante obter as informações acerca do dia, horário e local das entrevistas, que serão divulgados no portal e nas redes sociais do *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

8.11 Será automaticamente eliminado/a o/a estudante que não comparecer à entrevista no dia e horário marcados.

9 DA ADMISSÃO

9.1 A admissão do/a tutor/a de pares obedecerá à ordem de classificação dos/as candidatos/as divulgada no resultado final.

9.2 A substituição de tutores/as por desistência ou por descumprimento das atribuições elencadas neste Edital obedecerá à lista classificatória divulgada no resultado final.

9.3 Conforme a alínea “d” do subitem 2.1 e a alínea “b” do subitem 7.1, somente será admitido/a o/a candidato/a que não estiver exercendo atividade remunerada pela instituição e não usufruir de outro tipo de bolsa, exceto os benefícios concedidos por algum dos programas de assistência estudantil do Eixo de Ação I da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

9.4 O/A candidato/a admitido/a deverá possuir conta bancária no próprio nome, conforme orientação do *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

9.5 Havendo disponibilidade de recursos e conveniência para a instituição, o/a tutor/a voluntário/ poderá, a qualquer tempo, se tornar tutor/a bolsista, desde que atenda ao disposto na alínea “d” do subitem 2.1, bem como o/a tutor/a bolsista poderá se tornar tutor/a voluntário/a, mediante avaliação e autorização da Comissão de Tutoria Local.

9.6 Para admissão no programa de tutoria, o/a candidato/a deverá declarar ciência do Termo de Compromisso e Adesão à Tutoria, de forma *on-line*, no Sistema [Fluxo.IFPE](#).

10 DA DECLARAÇÃO DE TUTOR/A

10.1 Ao final do exercício da tutoria, a DAPNE expedirá declaração das atividades de tutoria aos/às estudantes bolsistas e voluntários/as.

10.2 Para receber a declaração, o/a estudante tutor/a deverá ter entregue todas as frequências e todos os relatórios de atividades do período de exercício da tutoria e ter cumprido as exigências do programa.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao realizar a inscrição, o/a candidato/a aceita, de forma irrestrita, os termos deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2 A classificação não assegura ao/à candidato/a o direito ao ingresso no Programa de Tutoria de Pares, mas apenas a expectativa de ser convocado/a seguindo a ordem de classificação.

11.3 A convocação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários do *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

11.4 O/A candidato/a que não atender aos critérios definidos no item 2 deste Edital ou prestar falsas informações será, a qualquer tempo, eliminado/a.

11.5 O exercício da tutoria poderá ser suspenso, a qualquer tempo, nos termos do art. 26 do Regulamento do Programa de Tutoria de Pares.

11.6 O/A estudante tutor/a deverá manter diálogo permanente com a DAPNE, a Coordenação de Curso ou os/as docentes envolvidos/as no processo de tutoria.

11.7 Os casos omissos serão tratados, preferencialmente, pela Comissão de Tutoria Local ou pela DAPNE, em articulação com as Coordenações de Cursos e a Direção-Geral e, conforme o caso, com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT).

Cabo de Santo Agostinho, 22 de julho de 2024

DANIEL COSTA ASSUNÇÃO

Diretor-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Costa Assuncao, Diretor(a)-Geral**, em 22/07/2024, às 05:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1192698** e o código CRC **9AD0B932**.

